



LEI Nº 2113

Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento esteve
Exposto, de acordo com a Lei
Municipal n.º 225/03, no quadro do
mural da Câmara de Vereadores
durante 30 dias, a contar
de 07 de 10 de 2022.

Imárcio Martins

Rubrica Responsável

DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera o §4º ao artigo 25, da Lei nº 99, de 24 de dezembro de 1998, que "Estabelece o Código Tributário no Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências."

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei.

Art. 1º O § 4º do artigo 25, da Lei nº 99, de 24 de dezembro de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:

§4º Alternativamente e a requerimento, nas prestações do serviço a que se referem os itens 7.02 e 7.05 do §5º do art. 22, poderão ser deduzidas as parcelas correspondentes às mercadorias produzidas e aos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, de maneira presumida, correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor total dos serviços, reduzindo-se, assim, a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN a 40% (quarenta por cento) do valor bruto dos serviços, sem a necessidade de comprovação dessas mercadorias e materiais aplicados na obra.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições da Lei nº 2.106/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai-RS, 06 de OUTUBRO de 2022.

Arsenio Pereira Cardoso
ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

Janice Machado de Azevedo
JANICE MACHADO DE AZEVEDO

Tabai, o povo faz o progresso

Agente Administrativo Auxiliar
Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

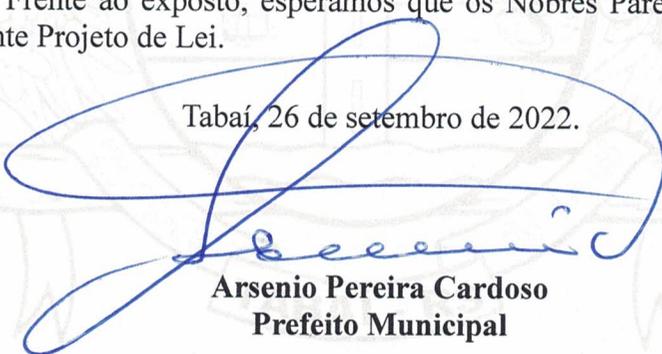
Encaminhamos em anexo, para análise desta Colenda Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que visa alterar o §4º ao artigo 25, da Lei nº 99, de 24 de dezembro de 1998, que “Estabelece o Código Tributário no Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências.” – acrescenta os itens 7.02 e 7.05 ao §5º do art. 22 e revoga a Lei nº 2.106/2022.

Através da presente alteração legislativa objetivamos, principalmente, adequar a redação do Código Tributário Municipal no que diz respeito à dedução dos materiais quando da prestação dos serviços descritos no art. artigo 22, parágrafo 5º, itens 7.02 e 7.05, uma vez que constatada a necessidade de implementação de controles internos complexos, visando a obrigação acessória descrita no §2º do art. 25 da referida lei.

Assim, possibilitando aos contribuintes um regime especial de tributação, com a permissão de dedução de maneira presumida de materiais, facilita a operacionalização das empresas e os fluxos internos da prefeitura.

Frente ao exposto, esperamos que os Nobres Pares desta Casa Legislativa aprovem o presente Projeto de Lei.

Tabaí, 26 de setembro de 2022.



Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal